



PARECER Nº 750, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 463, DE 2024

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Caio França, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 463, de 2024.

Mauro Bragato – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MAURO BRAGATO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria da Deputada Paula da Bancada Feminista, o projeto em epígrafe institui o auxílio aluguel as pessoas LGBTI+ expulsas de casa em razão de ameaças, preconceitos ou abandono no Estado de São Paulo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes 90ª a 94ª Sessões Ordinárias (de 24/06/2024 a 27/06/2024 e 01/08/2024), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Denota-se que a presente propositura busca promover proteção para às pessoas LGBTI+ do Estado de São Paulo. Ainda que tenhamos aprovado uma lei de criminalização da lgbtfobia no Estado, Lei no 10.948/2011, o Estado de São Paulo restringiu-se a legislar e produzir políticas públicas para a população LGBTI+ no âmbito da segurança pública, ignorando as variadas formas que a lgbtfobia produz violências subjetivas e materiais, impactando no pleno acesso à cidadania.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 463, de 2024.

Caio França